



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00671/10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO.**

**Regularização de Vínculo Funcional. Ausência de documentos imprescindíveis à análise da matéria. Assinação de prazo para providências cabíveis.**

### RESOLUÇÃO RC2-TC-00025/2.013

#### RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos do **exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional**, decorrentes de **processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Joca Claudino (ex-Santarém)**.

Após examinar a documentação coletada, a Auditoria, em relatório de **fls. 72/75**, concluiu pela existência das seguintes irregularidades:

1. **Ausência da lei municipal** que criou o cargo/emprego de **ACS**;
2. **Ausência dos atos de regularização** (nomeação/contratação);
3. **Insuficiência da documentação** relativa aos **processos seletivos** para admissão dos **ACS**, para comprovar a observância aos **princípios** constitucionais da **legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência**;
4. **Divergência** entre as **datas** da realização dos **processos seletivos** e a **data da admissão dos servidores** constante no **SAGRES**, havendo a **necessidade de retificação** desta última;
5. A existência no **quadro de pessoal** da Prefeitura das **ACS Letícia da Silva Gonzaga e Samara Teotônio da Silva**, admitidas nos exercícios de **2009 e 2010**, sem o **registro** neste Tribunal da realização de **concurso** ou **processo seletivo público**.

Chamado a manifestar-se o **Ministério Público Especial**, através do Procurador **dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu cota (**fls. 87/88**), opinando pela baixa de resolução assinando prazo à Prefeitura Municipal de Joca Claudino para envio dos documentos dados como ausentes pela Auditoria em seu Relatório de (**fls. 72/75**).

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00671/10

### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto acompanhando o pronunciamento do órgão ministerial pela assinatura de prazo de trinta dias para o atual Prefeito de Joca Claudino (ex-Santarém), para que envie a este Tribunal os documentos dados como ausentes pela Auditoria em seu Relatório de (fls. 72/75).

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 00671/10, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** assinar o prazo de 30 (trinta dias), ao atual Prefeito Municipal de Joca Claudino (ex-Santarém), para que envie a este Tribunal os documentos dados como ausentes pelo Órgão Técnico em seu Relatório de (fls. 72/75).

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 05 de março de 2.013

***Cons. Antônio Nominando Diniz Filho***

**Presidente**

***Cons. Arnóbio Alves Viana***

***Relator***

***Cons. André Carlo Torres Pontes***